PROJETO DE LEI Nº 163/2025

Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização de Áreas Turísticas de Baixa Visibilidade – "Redescobrindo Salvador", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal "Redescobrindo Salvador", como política pública permanente voltada à valorização, fomento e integração de áreas e atrativos turísticos de baixa visibilidade no território soteropolitano.

Art. 2º O Programa "Redescobrindo Salvador" tem como finalidade promover o desenvolvimento do turismo local de forma descentralizada e inclusiva, priorizando regiões e pontos turísticos com relevância histórica, cultural, ambiental e social, porém pouco explorados pelo setor turístico tradicional.

Art. 3º São objetivos do Programa:
I – Identificar, mapear e promover atrativos turísticos pouco explorados no município;
II – Estimular o turismo cultural, histórico, comunitário e sustentável em diferentes bairros e localidades da cidade;
III – Incentivar a geração de emprego e renda nas comunidades envolvidas;
IV – Valorizar o patrimônio material e imaterial, bem como a memória coletiva dos territórios contemplados;
V – Promover a educação patrimonial e o sentimento de pertencimento da população com os espaços visitados;
VI – Democratizar o acesso ao turismo para estudantes, munícipes e visitantes.

Art. 4º O Programa será norteado pelas seguintes diretrizes:
I – Promoção da cidadania cultural e valorização da identidade local;
II – Inclusão social e desenvolvimento territorial;
III – Sustentabilidade ambiental, social e econômica;
IV – Participação popular nos processos de construção dos roteiros turísticos;
V – Integração entre políticas públicas de turismo, educação, cultura e assistência social.

Art. 5º Para a execução do Programa, poderão ser adotados, entre outros, os seguintes instrumentos:
I – Levantamento técnico e participativo dos pontos turísticos de baixa visibilidade com potencial cultural e turístico;
II – Elaboração de roteiros turísticos temáticos, considerando aspectos históricos, ambientais, culturais e religiosos;
III – Realização de ações de formação e capacitação de moradores locais para atuarem

como agentes culturais, guias comunitários ou anfitriões;
IV – Promoção de campanhas publicitárias e educativas, em meios digitais e tradicionais, sobre os roteiros do Programa;
V – Organização de eventos culturais, visitas escolares, feiras comunitárias e mostras temáticas integradas aos territórios contemplados;
VI – Criação de materiais multimídia, como vídeos, mapas, aplicativos e folders, com informações acessíveis e educativas.

Art. 6º A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), observadas suas competências legais, podendo contar com a colaboração das seguintes instituições:
I – Secretaria Municipal da Educação;
II – Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer;
III – Instituições de ensino superior e técnico, públicas e privadas;
IV – Conselhos municipais de Cultura, Turismo e Patrimônio;
V – Entidades do terceiro setor, associações comunitárias, coletivos culturais e lideranças locais.

Art. 7º Poderá ser instituído, por ato do Poder Executivo, um Comitê Gestor do Programa, com caráter consultivo e colaborativo, sem criação de nova estrutura administrativa, composto por representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e das comunidades atendidas, com as seguintes atribuições:
I – Sugerir critérios para seleção e priorização dos roteiros turísticos;
II – Acompanhar a execução do Programa, propor melhorias e estimular a participação social;
III – Contribuir para o monitoramento dos resultados e impactos sociais, econômicos e culturais do Programa.

Art. 8º O financiamento do Programa poderá ocorrer com recursos provenientes de:
I – Dotações orçamentárias do Município, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e organismos internacionais;
III – Parcerias público-privadas, patrocínios e apoios via leis de incentivo à cultura e ao turismo;
IV – Recursos de fundos municipais vinculados às áreas de cultura, turismo e desenvolvimento urbano.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 30 DE ABRIL DE 2025



ANDERSON NINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Salvador, capital do estado da Bahia e primeira capital do Brasil, é uma cidade marcada por uma extraordinária diversidade cultural, étnica, religiosa e histórica. Suas ruas, bairros, terreiros, igrejas, praias e manifestações populares refletem um patrimônio material e imaterial de enorme riqueza. No entanto, essa pluralidade, que poderia ser melhor explorada pelo setor turístico, muitas vezes é negligenciada em virtude de um modelo concentrador e limitado de promoção da cidade, voltado para poucos e já consolidados pontos turísticos.

A criação do Programa “Redescobrindo Salvador” parte da necessidade de descentralizar o turismo municipal, democratizando o acesso às belezas, histórias e tradições da cidade, ao mesmo tempo em que promove a valorização de territórios historicamente marginalizados. Trata-se de uma política pública que visa expandir o olhar sobre a cidade para além dos cartões-postais já conhecidos, reconhecendo e promovendo o valor cultural de localidades que, embora pouco frequentadas por turistas, possuem grande riqueza histórica e humana.

Esse programa se propõe não apenas como uma iniciativa de incentivo ao turismo, mas como uma ferramenta de transformação social, ao gerar oportunidades de renda e visibilidade para comunidades locais, muitas vezes invisibilizadas pelas políticas públicas tradicionais. A participação das comunidades envolvidas na elaboração dos roteiros e na recepção dos visitantes fortalece o protagonismo social e contribui para a construção de um turismo mais ético, sustentável e inclusivo.

Além disso, o projeto atua também como mecanismo de educação patrimonial. Ao incentivar a participação de estudantes e moradores em roteiros guiados, promove-se o resgate da memória coletiva e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população com os territórios da cidade. Isso é especialmente importante para as novas gerações, que passam a enxergar sua cidade como um espaço vivo de cultura, história e diversidade.

A proposta prevê, ainda, articulação entre diferentes secretarias e instituições, em especial nas áreas de cultura, turismo, educação e desenvolvimento social, estimulando uma gestão integrada e eficiente. O envolvimento de universidades, escolas, coletivos culturais e representantes da sociedade civil garante legitimidade, diversidade de olhares e riqueza técnica à implementação do programa.

Por fim, é importante destacar que o investimento em turismo sustentável e descentralizado contribui para a economia local, reduz desigualdades territoriais, estimula o empreendedorismo e amplia as opções de lazer, cultura e conhecimento para todos os cidadãos, fortalecendo Salvador enquanto cidade educadora, turística e plural.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta importante iniciativa, que visa não apenas redescobrir Salvador, mas revalorizar sua história, seus territórios e sua gente.

SALVADOR, 30 DE ABRIL DE 2025



ANDERSON NINHO
VEREADOR